

PROJETO DE LEI 01-0627/2008 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

“Dispõe sobre a criação do Selo Bom Pagador, no Município de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Selo Bom Pagador, no Município de São Paulo, com o objetivo de garantir a adimplência das obrigações contratuais da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º - As instituições financeiras nas quais estão depositadas as disponibilidades de caixa municipais ficam obrigadas a, no caso de inadimplência das obrigações contratuais da Prefeitura Municipal de São Paulo, pagar o devido em até 30 (trinta) dias corridos após a demonstração, pelo credor, do crédito, até o limite dos recursos municipais em depósito.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes.”